

Projeto de Lei n.º 5.940, de 2009
22/02/10

PROJETO DE LEI N.º 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social – FS e dá outras providências.

EMENDA N.º

317 (Plenário)

Dê-se ao § 1º do Art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 5.940, de 2009, adotado pela Comissão Especial, a seguinte redação:

“ Art. 6º.....

§ 1º. O CGFFS terá sua composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, assegurada a participação do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Presidente do Banco Central e a aprovação dos demais membros pelo Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômicos e financeiros.”
.....(NR)

JUSTIFICATIVA

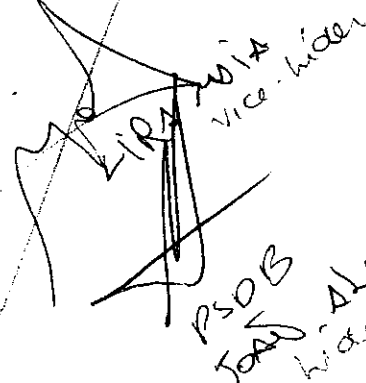
O Poder Executivo tem a prerrogativa de indicar os membros do CGFFS. Todavia, são passíveis de integrar um Conselho de tal envergadura somente brasileiros de reputação ilibada e notória capacidade em assuntos econômicos e financeiros, em face das decisões estratégicas que caberão ao referido Conselho. Tais qualidades exigidas pela nova lei devem ser avaliadas pelo Senado Federal, como vem sendo feito em relação aos membros do Conselho Monetário Nacional.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 2009.

Deputado Fernando Coruja
PPS/SC


DEN




LIRA TAVARES
Vice-líder


PSDB
JOÃO ALMEIDA
líder